



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

VETO TOTAL N.º 012/2025

Processo nº 3021/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria da Comissão de Redação e Justiça, que revoga integralmente a Lei nº 5.036, de 06 de janeiro de 2025.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria da Comissão de Redação e Justiça, foi aprovado em plenário com a finalidade de revogar integralmente a Lei nº 5.036/2025, diploma que tratava da proibição de doutrinação de gênero nas escolas da rede pública ou privada do Município.

O Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 070/2025, decidiu vetar integralmente a proposição, encaminhando à Câmara Municipal o Veto nº 012/2025, fundamentado em parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual destacou que a revogação não atenderia ao imperativo para o qual teria sido estruturada.

O expediente tramitou regularmente: após protocolado, foi lido em plenário na 37ª Sessão Ordinária de 2025, quando foi formalmente baixado às comissões competentes para análise. A presente Comissão de Redação e Justiça foi instada a se manifestar sobre a matéria, cabendo-lhe emitir parecer acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da decisão do Executivo.

II. VOTO DA RELATORA:

A análise das razões apresentadas pelo Poder Executivo evidencia que o veto total teve como fundamento a avaliação de que a revogação da Lei nº 5.036/2025 não encontraria justificativa normativa suficiente. Contudo, ao examinar a tramitação do projeto, observa-se que a iniciativa da Câmara Municipal não buscou revogar o diploma de maneira abrupta ou desprovida de fundamentação.

Ao contrário, o que se pretendeu foi resguardar a própria Casa Legislativa diante de procedimento já instaurado pelo Ministério Público, que aponta para a inconstitucionalidade material da Lei nº 5.036/2025. Nessa conjuntura, a iniciativa parlamentar surge como medida preventiva, permitindo que o Legislativo exerça sua competência de autocontrole e revogue por si mesmo a norma questionada, em vez de aguardar que a matéria seja submetida a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O veto, portanto, acaba por afastar a prerrogativa do Legislativo de revisar e corrigir diplomas cuja validade se encontra sob questionamento, limitando a possibilidade de a Casa adequar voluntariamente seu ordenamento às exigências constitucionais. A revogação legislativa, nessas condições, é não apenas legítima, como também demonstra maturidade institucional, ao evitar que a iniciativa fique dependente de intervenção judicial.

Ademais, o texto do Projeto de Lei nº 157/2025 apresentou-se formalmente adequado, sem vícios de técnica legislativa. O objeto era claro, limitado à revogação de uma lei específica, o que atende às exigências da boa redação normativa.

Do ponto de vista da juridicidade, não há incompatibilidade em o Parlamento revogar lei de sua própria lavra. Trata-se de exercício regular de competência, que encontra amparo na autonomia do Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, conclui-se que as razões apresentadas pelo Executivo, embora respeitáveis, não se mostram suficientes para afastar a deliberação da Câmara, sobretudo porque o projeto de revogação encontra fundamento jurídico e institucional consistente, além de preservar o protagonismo legislativo frente a um cenário de potencial judicialização.

Por tais fundamentos, o voto é pelo **não acolhimento do Veto Total nº 012/2025**, permitindo que prevaleça o Projeto de Lei nº 157/2025, em sua integralidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto da Relatora e do Membro, manifesta-se pelo **não acolhimento do Veto Total nº 012/2025**, registrando-se a ausência da Presidente na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2025.

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

